



Casimira

Guar

CONTRATO "CONSTRUÇÃO DO LAR RESIDENCIAL DA APERCIM"

Entre,

APERCIM – ASSOCIAÇÃO PARA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE MAFRA, com sede na Rua Santa Casa da Misericórdia, n.º 5, 2640-528 Mafra, pessoa coletiva número 503280925, a que corresponde o número de registo na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, representada no presente ato pela Presidente Casimira de Jesus Alves de Carvalho Franco Henriques, portadora do cartão de cidadão número 00179700 OZY1, válido até 15.11.2020, contribuinte fiscal número 102398186 e pela Tesoureira Ana Maria Rodrigues Inácio da Silva, portadora do cartão de cidadão número 06279650 OZY3, válido até 20.09.2022, contribuinte fiscal número 176982167, adiante designado como primeiro contraente,

e

VAMARO – CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., com sede na Praça Bernardo Santareno, n.º 6 A/B, 1900-098 Lisboa, pessoa coletiva número 501649557, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no presente ato pelo administrador e mandatário Manuel Martins da Costa, portador do cartão de cidadão número 00956246 OZY3, válido até 09.05.2021, contribuinte fiscal número 103868046, adiante designado como segundo contraente.

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de **"CONSTRUÇÃO DO LAR RESIDENCIAL DA APERCIM"** pelo



Camões

Quin

segundo contraente a favor do primeiro contraente, na sequência do concurso público efetuado nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CLÁUSULA 2.ª - a) A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato tem o prazo de execução de trezentos dias nos termos da proposta e caderno de encargos; **b)** O prazo de garantia é o estabelecido na cláusula 37.ª do caderno de encargos; **c)** O presente contrato irá produzir efeitos a contar da data da consignação da obra.

CLÁUSULA 3.ª - a) O preço contratual é de quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três euros e setenta e oito cêntimos, sendo quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e um euros e sessenta e oito cêntimos referentes ao valor da empreitada e trinta e dois mil setecentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos relativos ao valor do IVA; **b)** A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula mencionada na cláusula 30.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 4.ª - a) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados de acordo com o estabelecido na cláusula 26.ª do caderno de encargos; **b)** O procedimento do concurso relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da Direção da APERCIM, de vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezassete; **c)** A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da direção da APERCIM, de quinze de setembro de dois mil e dezassete; **d)** A minuta relativa ao mesmo foi aprovada pela Direção.

CLÁUSULA 5.ª - O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da APERCIM.



Casimira

Ana

CLÁUSULA 6.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de garantia bancária n.º N00405252, emitida em dois de outubro de dois mil e dezassete, pelo Novo Banco, S.A, com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, no valor de cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta euros e dezassete cêntimos, correspondente a dez por cento do valor da empreitada, com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 7.^a - Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8.^a – O presente contrato não carece de visto do Visto do Tribunal de Contas nos termos da leitura conjugada da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.^a - Em tudo o que for omissa regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em vinte e cinco de agosto de dois mil e dezassete, pelo Serviço Segurança Social Direta;



- b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública, emitida em dezoito de setembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 1;
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial subscrita em vinte e oito de novembro de dois mil e catorze e válida até vinte e oito de novembro de dois mil e dezassete;
- d) Certificados do Registo Criminal da empresa e dos órgãos sociais do conselho de administração, Francisco Rodrigues Vaz, Manuel Martins da Costa e Carlos Alberto Vaz Alves, datados de vinte e cinco e vinte e seis de julho de dois mil e dezassete, respetivamente, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;
- e) Ata.

Mafra, 15 de 11 de 2017

Pelo Primeiro Contraente,

Casimiro José Rodrigues Vaz
Ana Maria Rodrigues Vaz

Pelo Segundo Contraente,

Francisco Rodrigues Vaz
Manuel Martins da Costa

